

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

- PROCESSO ELETRONICO Nº13089/ 2025

2. DA UNIDADE REQUISITANTE

- DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR
- DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

3. DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- MARCEL LEME CRISTALDO
- JULYA CAROLINA ALVES FOLLE
- RAUANE JANINE DA SILVA

4. INTRODUÇÃO

4.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da aquisição de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.

O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento a Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, das quais possuem finalidade de instruir procedimento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES para toda Rede Hospitalar do município de Cacoal, Hospital Municipal Materno Infantil (HMMI), a Unidade Pronto Atendimento Municipal (PAM), a Unidade de Pronto Atendimento Infantil (UPA I), Atenção Básica de Saúde e Atenção Especializada pertencente a Secretaria de saúde municipal-SEMUSA.

5. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A PRETENSA CONTRATAÇÃO

- Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:
 - **LEI Nº 14.133/2021** – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
 - **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
 - **LEI Nº 3.696/PMC/2016** – DISPÕE DO TRATAMENTO FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.350/PMC/2019;

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** - INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº147/2014;
- **LEI Nº 8.078/1990** - DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010** – ESTABELECE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

6. DO OBJETO/OBJETIVO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

6.1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a instauração de procedimento administrativo aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES para toda Rede Hospitalar do município de Cacoal, Hospital Municipal Materno Infantil (HMMI), a Unidade Pronto Atendimento Municipal (PAM), a Unidade de Pronto Atendimento Infantil (UPA I), Atenção Básica de Saúde e Atenção Especializada pertencente a Secretaria de saúde municipal-SEMUSA.

6.2. DO OBJETIVO:

6.2.1 A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, abrangendo o gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, calibração e reposição de peças em equipamentos médico-hospitalares, com vistas a garantir o pleno funcionamento, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos utilizados nas unidades da Rede Hospitalar, Atenção Básica e Atenção Especializada do Município de Cacoal/RO.

Os serviços contratados visam assegurar a disponibilidade e o desempenho adequado dos equipamentos hospitalares, prevenindo falhas e interrupções nas atividades assistenciais, bem como prolongando a vida útil dos bens públicos. A execução deste contrato contribuirá diretamente para a qualidade e continuidade dos serviços de saúde prestados à população, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis à área de Engenharia Clínica além das devida manutenção dos equipamentos hospitalares e odontológicos de toda Rede Hospitalar do município de Cacoal, incluindo o Hospital Municipal Materno Infantil (HMMI), a Unidade Pronto Atendimento Municipal (PAM), a Unidade de Pronto Atendimento Infantil (UPA I), Atenção Básica de Saúde proporcionando maior qualidade e desempenho dos equipamentos utilizados conforme presente no Documento de Formalização de Demanda-DFD.

6.3. DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MANUTENÇÃO EM ENGENHARIA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DE CACOAL(PSI/PAM/HMMI/HMC).	MÊS	6	R\$ 14.813,33	R\$ 88.879,98
02	CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM ENGENHARIA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE CACOAL, CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGICO.	MÊS	6	R\$ 10.186,67	R\$ 61.120,02

- I. Destaca-se que se deve destinar valor a ser destinada a aquisição das peças que irão substituir as danificadas, dessa forma, destinara o valor de 50% para aquisição de peças em cada patrimônio.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE E TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE USO E CONSUMO PARA APLICAÇÕES NA GESTÃO DE MANUTENÇÃO ENGENHARIA HOSPITALAR ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DE CACOAL(PSI/PAM/HMMI/HMC), DA ATENÇÃO BÁSICA DE CACOAL, CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGICO. (50% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO)	UNID.	50%

6.3.1. O investimento perfaz o montante de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais)**.

6.3.2. O objeto desta aquisição não se enquadra como artigos de luxo, em atendimento ao contido no art.20 da Lei nº 14.133/21.

6.4. DO HISTÓRICO/MEMÓRIA DE CONSUMO:

DESCRIÇÃO	ANO	MEMÓRIA DE CONSUMO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	2023	PREGÃO147/2023
		R\$ 474.500,00
	2024	NÃO TEVE CONTRATAÇÃO

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

7.1.1. Considerando o interesse público e administrativo para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES que se celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU** e a empresa **AIRMED MEDICAL LTDA, CNPJ: 47.217.118/0001-30**. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº052/PMJ/2025 as quais atenderão a ausência do serviço de manutenção de equipamentos médicos hospitalar para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde –SEMUSA de Cacoal-RO.

7.1.2. A presente solicitação para a contratação desse serviço fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade do atendimento prestado aos pacientes nas unidades de saúde vinculadas ao SUS, evitando a falta de atendimento.

7.2. DA FINALIDADE PÚBLICA:

7.2.1 A presente contratação tem como finalidade pública assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços de saúde prestados à população do Município de Cacoal/RO, por meio da gestão técnica, manutenção e conservação dos equipamentos médico-hospitalares utilizados na Rede Hospitalar, Atenção Básica e Atenção Especializada.

7.2.2 Ao garantir o funcionamento adequado e seguro dos equipamentos, esta contratação contribui diretamente para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, promovendo atendimentos de qualidade, diagnósticos precisos e tratamentos seguros.

7.2.3 A prestação dos serviços de Engenharia Clínica representa, portanto, uma ação essencial para o cumprimento do dever constitucional do Município em assegurar o direito à saúde, por

meio da disponibilização de estrutura tecnológica em condições ideais de uso, assegurando a eficiência administrativa, a economicidade e o interesse público.

7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.2 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8 DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.2 A contratação correrá por meio de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº052/PMJ/2025 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO pregão eletrônico 047/PMJ/2025 (Processo Administrativo nº 14723/PMJ/2024), **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU** e a empresa **AIRMED MEDICAL LTDA, CNPJ: 47.217.118/0001-30**, em face da demonstração de vantajosidade comparado aos preços praticados em pesquisa em empresas locais e Sistema Banco de Preços, conforme pesquisas de preços constantes nos autos originários da consignação intentada.

Nesta óptica, dispõe a Lei nº 14.133/2021:

Art. 86:

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do **art. 23 desta Lei**;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

9 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.2 DA COMPOSIÇÃO CONTRATUAL

10.1.2 O prazo para assinatura do Instrumento de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa deverá:

a) Comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal;

b) Atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos.

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

9.3 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

9.3.3 O Gestor de Contrato e os Técnicos de Fiscalização do Contrato serão nomeados e atuarão conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, conjuntamente sujeitos às atribuições elencadas nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.592/PMC/2023.

9.3.4 O recebimento do medicamento será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e/ou Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais servidores, nomeados para tal finalidade, observando as disposições contidas no Termo de Referência e no Artigo 140 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.3.5 A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 DO REAJUSTE CONTRATUAL:

9.4.3 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IGP-M, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_o,$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data vinculada à data do orçamento estimado.

9.4.4 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

9.4.5 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.4.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até a 25% do valor inicial atualizado do contratado, conforme estabelece o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.7 Durante o prazo de vigência do Contrato, seu respectivo valor será irrevogável.

9.4.8 A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, utilizando-se o índice IPG-M.

9.5 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.5.3 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.5.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.5.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

10 DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 DO LOCAL E PRAZO:

11.1.1 A execução contratual terá início imediato, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, conforme determinação da Coordenação de Atenção Básica (ATB) da Secretaria Municipal de Saúde:

11.1.2 A empresa deverá seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao local onde estão os equipamentos médicos pertencentes ao patrimônio dos estabelecimentos que compõe a Rede Hospitalar, o atendimento especializado e o atendimento básico, conforme a seguir:

Hospital Materno Infantil

Endereço: Av. Amazonas - Centro, Cacoal - RO, 76963-726, Telefone: (69) 3443-8147
Com funcionamento atendimento 24hs.

Unidade de Pronto Atendimento Médico

Endereço: Av Flor do Maracá, no Bairro Jardim Itália II, CEP 78.975-000, Telefone: (69) 3443-8137, Com funcionamento 24hs.

Unidade de Pronto Atendimento Infantil

Endereço: Av Cuiabá nº 2099, Bairro Centro, CEP 76.963-744, Telefone: (69) 3443-8140
Com funcionamento 24hs.

Hospital Municipal de Cacoal

Endereço: Av. Cuiabá, 3087 - Jardim Clodoaldo

11.2.3 Os locais das prestações de serviços vão constar na nota de empenho.

11.2 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS PEÇAS:

11.2.1 O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Solicitação de prorrogação protocolada no prazo de entrega dos materiais/bens;
- b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

11.2.2 O objeto contratado deverá ser entregue de forma integral conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir a completa segurança no transporte.

11.2.3 Qualquer solicitação por parte da CONTRATADA deverá ser dirigida ou entregue ao âmbito da unidade emissora da Nota de Empenho.

11.2.4 Garantia Mínima de 12 meses a partir da entrega Das peças.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

12.2 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1 A contratação de empresa para fornecimento de serviços de Manutenção de Equipamentos Médicos, para realização de manutenção preventiva, corretiva, calibração, reposição de peças e acessórios está previsto no Plano Anual de Contratação (PAC) devidamente implantado para o exercício de 2025, seguindo a estratégia estabelecida em conformidade com as Leis Orçamentárias, garantindo a adequação às diretrizes financeiras e operacionais da Administração. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR	
UNIDADE GESTORA	0013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL
AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR -BLMAC
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.001.10.302.0029.2.216
ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00.00
REDUZIDO	163
FONTE	16000100

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
UNIDADE GESTORA	0013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL
AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.001.10.302.0029.2.275
ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00.00
REDUZIDO	165
FONTE	16000100

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	
UNIDADE GESTORA	0013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL
AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE - BLMAC
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.001.10.301.0029.2.214
ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00.00
REDUZIDO	117
FONTE	26000010

14 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 DOS REQUISITOS:

- 14.1.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.1.2 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 14.1.3 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto a entrega dos produtos/serviços contratados;
- 14.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente objeto;
- 14.1.6 Não será aceito em hipótese alguma, o objeto fora das especificações exigidas neste Termo;

- 14.1.7 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 14.1.8 Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e execução dos serviços necessários.
- 14.1.9 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 14.1.10 Garantia Mínima de 12 meses a partir da entrega dos materiais.
- 14.1.11 Toda despesa com transporte, tributos entre outros será por conta da contratada.
- 14.1.15 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata do Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- 14.1.16 Acatar as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- 14.1.17 Assegurar ao Município, durante o período vigente da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertados no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado.

14.2 DEMAIS REQUISITOS MÍNIMOS:

- 14.2.1 Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- 14.2.2 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.2.3 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de Registro de preços/Contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 14.2.4 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- 14.2.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 14.2.6 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto a entrega dos equipamentos /serviços contratados;
- 14.2.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente objeto;
- 14.2.8 Não será aceito em hipótese alguma, o objeto fora das especificações exigidas neste Instrumento;
- 14.2.9 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto;

14.2.10 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

15 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA:

15.1.1 Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal N.º 14.133/2021:

- a) Comprovante de inscrição e da situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ);
- b) Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante;
- c) Contrato social ou instrumento equivalente, em vigor, que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto do Pregão.

15.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;

15.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

15.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

15.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante em validade;

15.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

15.2.7 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei;

16 DAS OBRIGAÇÕES

16.1 DA CONTRATADA:

16.1.1 As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

16.1.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.3 Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

16.1.4 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

16.1.5 Fazer acompanhar, quando da entrega do equipamento, respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

16.1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para tal.

16.1.7 Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

16.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação ao fornecimento, quer em relação aos empregados.

16.1.9 Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

16.1.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.1.11 Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio dos mesmos.

16.1.12 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.2 DA CONTRATANTE:

16.2.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo.

16.2.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da presente aquisição, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.

16.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

16.2.5 Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

16.2.6 Verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado no detalhamento contido neste Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 concernente aos ditames expressos no art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21 e IN 05/2017) a programação de execução de pagamento correrá da seguinte forma:

17.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura entregue à divisão de Almoxarifado Geral, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

17.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

17.4 A (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

17.5 será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6 Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365;$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)

17.7 Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas

saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.8 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas.

17.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18 DAS SANÇÕES

18.1 Serão utilizadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, dentre as quais, colaciona:

18.2 Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3 Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Impedimento de licitar e contratar;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4 § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5 § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6 § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

18.7 § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

18.8 Responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9 § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.10 § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

18.11 § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

18.12 § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.13 § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.14 Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.15 Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.16 § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.17 § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.18 § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.19 § 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.20 Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.21 Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.22 Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.23 Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

18.24 Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18.25 Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.26 Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.3 É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.

19.4 A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços ou entrega dos itens não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

19.5 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

20 DOS CASOS OMISSOS

20.3 Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Cacoal /RO, 28 de outubro de 2025.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

JAKELMA CAMPANA
MATRÍCULA Nº11132

APROVO: O presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar o procedimento acerca de todas as informações necessárias para o pretendido engajamento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios de execução de forma clara e concisa.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DECRETO Nº 9.224/PMC/2023



Assinado por: JAKELMA CAMPANA 31/10/2025 09:08:58 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA 31/10/2025
09:38:06 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
